



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta - Feira 20 de Abril de 2023 - Ano XIII - Edição 3270 - Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

**LEI N° 651/2023.**

### **CRIA CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 441/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial, o que é disposto na Lei Orgânica Municipal, em especial, o magistério encartado no art. 6º, I, combinado com o art. 51, III.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) vagas de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, por força da Portaria de nº 441/2023, do Ministério da Saúde que credenciou o município de Pedro Velho/RN na transferência dos incentivos financeiros federais e custeio dos referidos profissionais, no âmbito da Atenção Primária de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições, jornada de trabalho, vencimento e requisitos de admissão, estão a seguir definidos:

Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

### **ATRIBUIÇÕES**

Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal; Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de

<b>CARGO:</b>	<b>CÓDIGO: CBO</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	5151-05
<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
40 HORAS	2.604,00
<b>REQUISITOS</b>	

nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, inicialmente, a contratação mediante processo seletivo, vínculo temporário, até que se realize o concurso público para esse fim.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março do ano corrente.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Velho – RN, 20 de abril de 2023.

**Francisca Edna de Lemos**  
Prefeita Municipal

#### **EXTRATO DE CONTRATO N° 43/2023**

A Prefeitura de Pedro Velho/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 32/2023, na modalidade Dispensa sob o número 30/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**OBJETO:** Aquisição de vidros e portas, para atender as necessidades do Município de Pedro Velho-RN.

**CONTRATADA:** KLEYTON LOTERO DE LIMA  
1118184548

**CNPJ:** 33.067.305/0001-70

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.494,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** 17/04/2023 a 31/12/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Atividade:** 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 15000000

**Fontes:** 17040000

**Atividade:** 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 15001002

**Fontes:** 17040000

**Atividade:** 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 16000000

**Atividade:** 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADEADES DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 16000000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Pedro Velho/RN, 17 de abril de 2023

FRANCISCA EDNA DE LEMOS - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

KLEYTON LOTERO DE LIMA 1118184548 -  
CONTRATADO

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3  
ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4  
EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO